



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2023

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**ESTABELECE PRIORIDADE NA EMISSÃO DE
MEDIDAS PROTETIVAS EM CASOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E
PREVÊ SANÇÕES POR DESÍDIA DE
SERVIDORES PÚBLICOS.**

Artigo 1º - Esta lei estabelece prioridade máxima na emissão de medidas protetivas em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo agilidade e eficácia na proteção das vítimas.

Artigo 2º - O requerimento de medidas protetivas apresentado pela vítima ou por seu representante legal deverá ser analisado e decidido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu protocolo, respeitando-se as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Artigo 3º - Em casos de necessidade de atendimento médico, psicológico ou assistência social, a vítima terá direito a ser atendida de forma imediata e prioritária nos órgãos competentes.

Artigo 4º - Os servidores públicos responsáveis pela análise e emissão das medidas protetivas que descumprirem o prazo estabelecido no Artigo 2º desta lei estarão sujeitos às sanções previstas no Artigo 5º.

Artigo 5º - O servidor público que descumprir o prazo estabelecido no Artigo 2º desta lei, sem justificativa plausível, estará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência, em caso de primeira infração.
- II - Suspensão de até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência.
- III - Demissão, em caso de terceira reincidência.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, após devida sindicância administrativa, assegurando-se o direito à



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Gabinete do Deputado Wilson Filho

ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio
Pessoa”, em ___ de _____ de 2023.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema de grande magnitude em nossa sociedade, que afeta de forma profunda a integridade física, psicológica e emocional das vítimas. A Lei Maria da Penha, de 2006, estabeleceu importantes instrumentos de combate a essa violência, sendo as medidas protetivas um dos pilares fundamentais para a garantia da segurança das vítimas.

No entanto, temos observado que a demora na emissão das medidas protetivas coloca em risco a vida e a integridade das mulheres vítimas de violência doméstica. É inaceitável que a burocracia e a morosidade no sistema público possam agravar ainda mais a situação das vítimas.

Este projeto de lei tem como objetivo principal garantir que a vítima de violência doméstica tenha acesso rápido e eficaz às medidas protetivas, de acordo com a Lei Maria da Penha. Além disso, visa responsabilizar os servidores públicos que descumprirem os prazos estabelecidos, garantindo a efetividade da aplicação da lei.

A prioridade na emissão das medidas protetivas é uma medida necessária para proteger as mulheres vítimas de violência, garantindo que elas possam contar com o Estado para sua proteção imediata. A previsão de sanções para os servidores que não cumprirem com a agilidade necessária é uma forma de assegurar que a lei seja efetivamente aplicada.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar nossa legislação e proteger as mulheres que enfrentam a violência doméstica e familiar.